



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

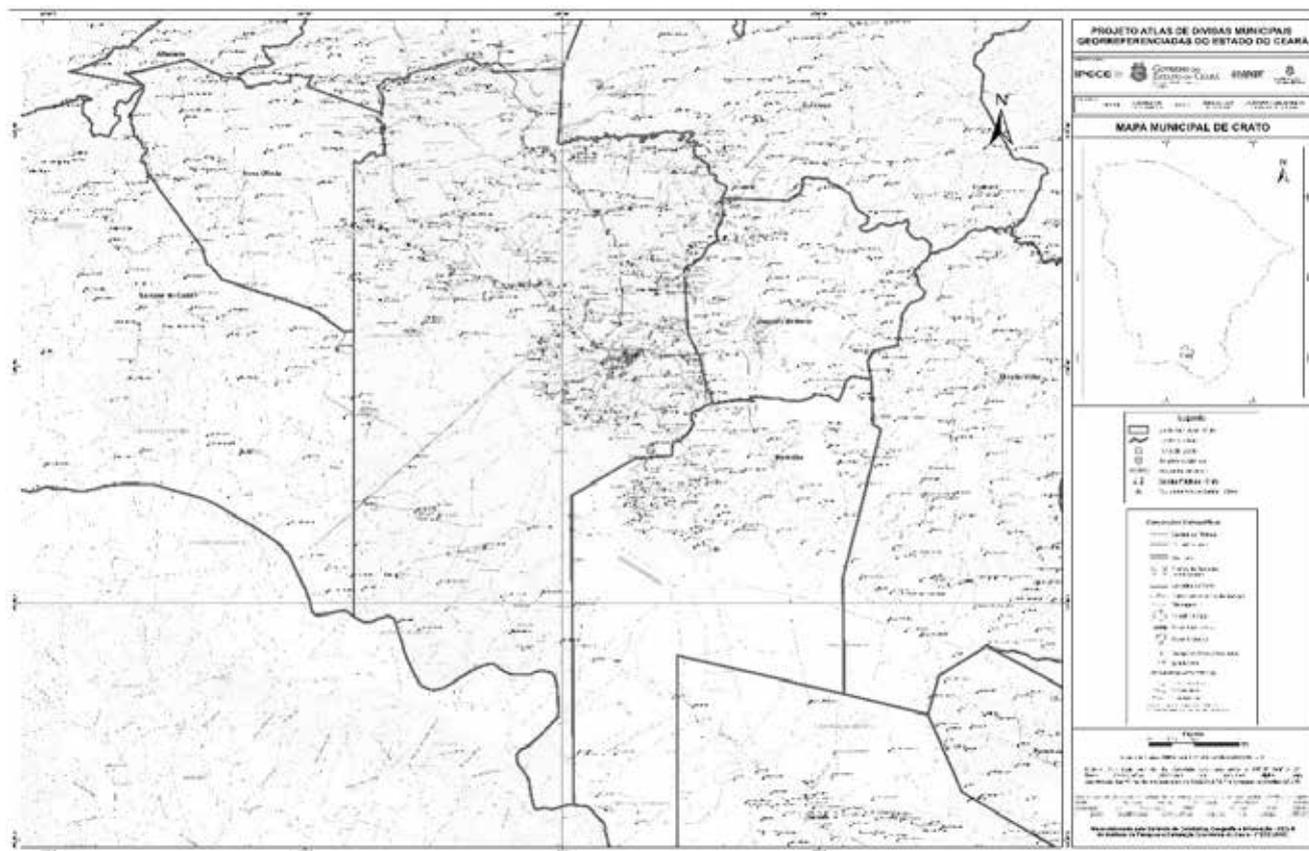
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



até o ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094], na localidade Vila Serraria; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699], no rio Bataiteiras; vai em reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040], na CE-292, também denominada de Av. Padre Cícero; segue pela estrada de acesso a CE-292, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029], na estrada que contorna o Distrito Industrial, próximo a localidade de Santa Rosa; segue pela estrada que contorna o Distrito Industrial, até seu entroncamento com a rua Josias Inojosa de Oliveira [461.448 / 9.198.067] e segue pela última estrada, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela estrada Sítio Santa Rosa até o ponto de coordenadas [461.087 / 9.196.676], no entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Barro Vermelho; segue por esta estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [461.093 / 9.196.602], [460.902 / 9.196.485], [460.617 / 9.196.283], [460.509 / 9.196.350], [460.353 / 9.196.235], [460.218 / 9.196.132], [460.103 / 9.195.987], [460.074 / 9.195.934], [460.052 / 9.195.804], [460.058 / 9.195.715], [460.104 / 9.195.556], [460.143 / 9.195.459], [460.154 / 9.195.409], [460.178 / 9.195.349], [460.223 / 9.195.302], [460.270 / 9.195.260], [460.006 / 9.194.687], [459.847 / 9.194.427], [459.759 / 9.194.345], [459.387 / 9.193.942] até o ponto de coordenadas [459.189 / 9.193.628], no cruzamento com a estrada Barreiros – Barro Vermelho; apanha esta estrada sentido Barreiros, até o ponto de coordenadas [458.982 / 9.193.730] no riacho Romualdo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [458.637 / 9.193.636]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [458.549 / 9.192.501]; por uma reta segue para o ponto de coordenadas [457.063 / 9.192.376], na CE-386; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.260 / 9.192.242]; por uma reta até o Alto do Melo, no ponto de coordenadas [455.730 / 9.192.276]; por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [450.741 / 9.189.098] e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932], na borda sul da Chapada do Araripe, divisa com Pernambuco. Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932] e o ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888].



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

#### MUNICÍPIO DE CROATÁ

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa; segue pela primeira estrada referida até o ponto de coordenadas [262.468 / 9.516.631]; vai em linha reta até o pico do morro Picot [277.197 / 9.527.407]; vai por outra reta até o pico do morro do Meio [286.089 / 9.525.602]; vai por mais uma reta até ponto de coordenadas [290.887 / 9.522.491], na vertente noroeste da serra de Croatá, na curva de nível de 760 metros; segue por esta curva nível, contornando a referida serra pela sua vertente norte até o ponto de coordenadas [294.999 / 9.522.095] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal. Com o município de IPU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal; segue por este caminho até seu cruzamento com o riacho Mulungu [300.412 / 9.517.520]; sobe por esse riacho até a sua nascente [303.427 / 9.518.590]; toma o divisor de águas da serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América.

Com o município de IPUERAS - Ao sul. Começa na estrada da localidade de América [300.992 / 9.510.784], no divisor de águas da serra da Ibiapaba; segue em reta até o ponto de coordenadas, [300.298 / 9.511.000] no riacho Canabrava; desce por este riacho até sua foz no rio Inhuçu [286.857 / 9.505.753]; segue, em linha reta, até o cruzamento do riacho Canindé Grande com a estrada de acesso à localidade Guaribas [275.267 / 9.507.295] e segue por esta estrada até o cruzamento com o limite interestadual com Piauí [258.367 / 9.505.821].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com a estrada da localidade Guaribas [258.367 / 9.505.821] e o ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa.

